



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 174/23

Luxemburgo, 16 de novembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-333/22 | Ligue des droits humains (Verificação do tratamento dos dados pela autoridade de controlo)

Tratamento de dados pessoais: as decisões tomadas por uma autoridade de controlo no âmbito do exercício indireto dos direitos do titular dos dados são juridicamente vinculativas

Os juízes têm de poder verificar os fundamentos e os elementos de prova em que aquelas se baseiam

Um cidadão pediu à Autoridade Nacional de Segurança belga que, para fins profissionais, emitisse a seu favor um certificado de credenciação de segurança. A emissão deste documento foi recusada pelo facto de esse cidadão ter participado em manifestações. Invocando o direito de acesso aos seus dados, esse cidadão dirigiu-se ao Órgão de Controlo da Informação Policial (Bélgica) que o informou de que apenas dispõe de um acesso indireto e que iria, ele próprio, verificar a legalidade do tratamento dos seus dados. Todavia, no termo desta verificação, como permitido pela lei belga, este órgão limitou-se a responder ao cidadão que tinha procedido às verificações necessárias. Esse cidadão propôs então uma ação judicial num tribunal de primeira instância, o qual se declarou materialmente incompetente.

O Tribunal de Recurso de Bruxelas (Bélgica) chamado a pronunciar-se pelo interessado e pela Ligue des droits humains, pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União impõe aos Estados-Membros que prevejam a possibilidade de o titular dos dados poder impugnar a decisão da autoridade de controlo quando esta última exerça os direitos do referido titular relativamente ao tratamento daqueles dados.

O Tribunal de Justiça considera que quando a autoridade de controlo competente informa o titular dos dados do resultado da verificação que efetuou, adota uma decisão juridicamente vinculativa. **Esta decisão tem de poder ser objeto de recurso** para que o interessado possa contestar a apreciação efetuada pela autoridade de controlo sobre a legalidade do tratamento de dados e a decisão de aplicar, ou não, medidas corretivas.

O Tribunal de Justiça salienta que o direito da União impõe à autoridade de controlo que informe «pelo menos» o titular dos dados «de que procedeu a todas as verificações necessárias ou a um exame» e do «seu direito de intentar uma ação judicial». Quando os objetivos de interesse público a isso não se opuserem, os Estados-Membros têm, todavia, de prever que a informação do titular dos dados pode ir **além dessas informações mínimas**, para que este possa defender os seus direitos e possa decidir submeter, ou não, a questão ao tribunal competente.

Além disso, nos casos em que a informação assim prestada ao titular dos dados se tenha limitado estritamente ao mínimo, os Estados-Membros têm de se assegurar de que o tribunal competente, para verificar o mérito dos fundamentos que justificaram essa limitação das informações, pode proceder a uma **ponderação entre as finalidades de interesse público** prosseguidas (segurança pública, prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais) e a necessidade de **garantir aos cidadãos o respeito pelos seus direitos processuais**. No âmbito desta fiscalização jurisdicional, as regras nacionais têm de permitir que o juiz tome conhecimento dos fundamentos e dos elementos de prova que estão na origem da decisão da autoridade de controlo, bem como das

conclusões a que esta chegou.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

